



31 de outubro de 2025

ATA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a primeira reunião da Câmara Municipal no quadriénio dois mil e vinte cinco, dois mil e vinte e nove, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho de Valpaços, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires, com a presença dos Srs. Vereadores:-----

Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;-----

Dr. Miguel Jorge Fernandes Lopes;-----

Eng.º João Miguel Pinto Barroso;-----

Maria Susete Cristina dos Anjos Cardoso;-----

José António do Vale Martins Coroado;-----

Dra. Andreia Sofia Carvalho Cunha.-----

E comigo Luis Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral.-----

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi declarada aberta a reunião quando eram 9.30 horas.-----

Período antes da ordem do dia:-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dizer o seguinte:-----

«Quero, antes de mais, desejar a todas e a todos um **bom mandato**, pleno de **serenidade, elevação e espírito de cooperação**. Que o debate democrático que travaremos em torno das nossas decisões seja sempre construtivo, sustentado em propostas que **dignifiquem Valpaços e os valpacenses**.-----

Estamos aqui com uma responsabilidade partilhada: servir com lealdade, com transparência e com respeito pelas diferenças, mas também com o compromisso de convergir no essencial – o desenvolvimento do concelho e a qualidade de vida dos nossos cidadãos.-----

Hoje damos início formal ao mandato com uma ordem de trabalhos relevante, que inclui a **aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Valpaços**, a **proposta de delegação de competências no Presidente**, e a **fixação de três vereadores em regime de tempo inteiro**.-----

São decisões estruturantes, que permitirão organizar o bom funcionamento deste órgão e definir a forma como iremos exercer, em conjunto, o poder autárquico.-----

Desejo que este seja um mandato de trabalho sério, diálogo permanente e resultados visíveis. Que saibamos honrar a confiança dos valpacenses com **proximidade, rigor e sentido de serviço público**.-----

Muito obrigado a todos e votos de um excelente início de mandato».-----

Aproveitou a oportunidade para convidar os membros da câmara municipal a estarem presentes na cerimónia protocolar do dia 6 de novembro, bem como na feira da castanha em Carrazedo de Montenegro que se realiza no dia 7 de novembro de 2025.-----

A senhora vereadora Maria Susete Cristina dos Anjos Cardoso usou da palavra para dizer que vai exercer as funções em prol dos valpacenses, desejando um bom mandato ao senhor Presidente da Câmara Municipal e aos vereadores.-----

O senhor vereador José António Martins do Vale Coroado usou da palavra para desejar as melhores felicidades ao senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício das novas funções, pugnando que o mandato que agora se inicia corra bem à semelhança do último ano do anterior mandato.-----

A senhora Vereadora Dra. Teresa Catarina Fins de Ataíde Pavão usou da palavra para dar as boas-vindas a quem foi eleito pela primeira vez, desejando um espaço de partilha de opinião em que estejamos todos em sintonia, desejando ao senhor Presidente da Câmara Municipal felicidades no novo cargo e que conduza o concelho com a sua visão estratégica que seguramente será a melhor para o concelho.-----

A senhora vereadora Dra. Andreia Sofia Carvalho Cunha usou da palavra para congratular-se com a eleição do senhor Presidente da Câmara Municipal e restantes vereadores, sublinhando que podem contar com a sua colaboração para o cumprimento da sua missão fazendo votos que a harmonia prevaleça na atuação da Câmara Municipal.-----

31 de outubro de 2025

O senhor Vereador Eng.º João Miguel Pinto Barroso usou da palavra para desejar a todos um ótimo mandato, sublinhando o espírito de equipa que deverá nortear a atuação da câmara municipal.-----

O senhor Vereador Dr. Miguel Fernandes Lopes usou da palavra para cumprimentar todos os membros que compõem a câmara municipal e parabenizar o senhor Presidente da Câmara Municipal pela sua eleição, referindo que todos em conjunto deveremos contribuir para que haja sempre um debate urbano e melhorar as condições de vida dos valpacenses.-----

Por fim, o senhor vereador do Partido Socialista apresentou um projeto de regulamento Municipal de Atribuição de direitos e benefícios aos Bombeiros tendo em vista a sua apreciação numa futura reunião da câmara municipal.-----

Terminado o período antes da ordem do dia, iniciou-se a reunião sendo a ordem do dia constituída pelo seguintes assuntos:-----

-Proposta nº 1/2025-Aprovação do regimento da Câmara Municipal de Valpaços.-----

-Proposta nº 2/2025-Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;-----

-Proposta nº 3/2025- Fixação de três vereadores em regime de tempo inteiro ao abrigo do regime previsto no nº2 do artigo 58.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2022, de 11 de janeiro e ulteriores alterações.-----

PROPOSTA Nº1/2025.-----

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Valpaços.

Foi presente a proposta referida em epigrafe, cujo teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais:-----

1- Considerando a necessidade de a Câmara Municipal de Valpaços dispor de um regimento que consagre um conjunto de regras fundamentais ao seu funcionamento bem como à eficácia da sua intervenção;-----

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal de Valpaços delibere, ao abrigo do disposto alínea a) do artigo 39.º do anexo

I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, o seguinte:-----

- Aprovar o regimento anexo à presente proposta.-----

Paços do Concelho de Valpaços, 28 de outubro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal.-----

Eng.º. Jorge Manuel da Mata Pires.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal anexo à presente proposta.-----

ANEXO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

PREÂMBULO

Dispõe a alínea a) do artigo 39.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.-----

Do Regimento deverão constar as regras de funcionamento do órgão colegial, em obediência ao quadro legal aplicável, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Deste modo, a Câmara Municipal de Valpaços aprovou o presente regimento em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2025.-----

ARTIGO 1º

(Reuniões)

1- As reuniões da Câmara Municipal terão uma periodicidade quinzenal, a realizar na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, pelas 9.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, passando imediatamente para o dia útil a seguir quando coincidir com feriados.-----

2- A periodicidade das reuniões da câmara municipal deve ser objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no



sítio da Internet do Município de Valpaços, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.-----

3- Quando por razões de interesse municipal o justificarem, poderá o Presidente da Câmara determinar, para as reuniões ordinárias, dia e hora diferentes das referidas no nº1, desde que a sua marcação seja feita em reunião anterior do órgão ou com uma antecedência de três dias, mediante carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.-----

4- A Câmara Municipal poderá reunir extraordinariamente nos termos e pelas formas previstas na lei.-----

5- A última reunião ordinária de cada mês será publica.-----

ARTIGO 2º

(Direção dos Trabalhos)

1- Compete ao Presidente da Câmara para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir, encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações.-----

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, tomar as medidas necessárias para assegurar a ordem e a disciplina nas reuniões, nomeadamente a sua suspensão ou encerramento antecipado, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----

3- No caso da suspensão da reunião, o Presidente da Câmara designará desde logo o dia e a hora para a sua continuação.-----

ARTIGO 3º

(Quórum)

1-A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.-----

2-Se, trinta minutos após o previsto, para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas, lavrando-se a respetiva ata.-----

3-Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza que a anterior, a convocar com um intervalo mínimo de 24 horas.-----

ARTIGO 4º

(Faltas)

1.Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado nos termos da lei e do presente regimento.-----

2.Considera-se como falta a ausência definitiva, injustificada e não autorizada pela Câmara Municipal antes do termo da reunião.

3.A marcação das faltas e a apreciação da sua justificação competem à Câmara Municipal.-----

4.No início de cada reunião deve fazer-se constar da respetiva ata, os pedidos de justificação de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e ainda, as faltas dadas pelos membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação.-----

ARTIGO 5º

(Períodos das reuniões)

1-Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia e um período da Ordem do Dia.-----

2-Nas reuniões públicas existirá um Período de Intervenção Aberto ao Público.-----

ARTIGO 6º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1-Em cada reunião ordinária haverá um período "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de sessenta minutos.

2-O referido período será utilizado, designadamente, para:

- a) Apreciação de assuntos diversos de interesse geral;
- b) Informações do Presidente da Câmara Municipal;
- c) Assuntos apresentados pelos Vereadores;
- d) Votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.



31 de outubro de 2025

Artigo 7º

(Ordem do Dia)

- 1-A Ordem do dia é definida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2-A Ordem do dia é entregue por via eletrónica a todos os membros do órgão com dois dias úteis de antecedência da data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.-----

ARTIGO 8º

(Período de intervenção ao público)

- 1-Nas reuniões abertas ao público haverá um período de intervenção aberto ao público de duração máxima de trinta minutos para solicitação de esclarecimentos a decorrer no final do Período da Ordem do Dia.-----
- 2-Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar. -----
- 3-O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.-----
- 4-A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.-----
- 5-As atas das reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----

ARTIGO 9º

(Votação)

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.-----
- 2-Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.-----

3-As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.-----

4-Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, se procede à votação nominal.

artigo 10º

(Declarações de voto)

1-Qualquer membro da câmara Municipal pode, finda a votação e enunciado o resultado, apresentar por escrito ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.-----

2-Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

3-Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto, ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.-----

ARTIGO 11º

(Atas)

1- De cada reunião é lavrada ata, pelo dirigente da área administrativa da autarquia, a qual deverá conter um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----

2-As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes. -----

3-As atas em minuta, após a sua aprovação e assinatura, são publicitadas no sítio eletrónico do Município.-----



31 de outubro de 2025

4-A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.-----

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, devendo ser-lhe dada a devida publicação nos lugares de estilo e no Portal do Município.

ARTIGO 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.-----

PROPOSTA N° 2 /2025.-----

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente.-----

Foi presente a proposta referida em epigrafe, cujo teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais-----

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que a delegação de poderes constitui um verdadeiro instrumento de desconcentração administrativa, implicando modificações na dinâmica da própria estrutura administrativa, com vantagens evidentes para o funcionamento dos serviços administrativos.-----

2- Considerando a conveniência em incluir num ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências a delegar no Presidente da câmara municipal, por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos próprios serviços municipais.-----

3- Considerando que nos termos do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção naquela referidas, com possibilidade de subdelegação em



31 de outubro de 2025

quaisquer vereadores, regime este que é complementado pelos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.-----

II

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:-----

A)As previstas nas alíneas do nº1 do artigo 33.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc), a saber: -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações- alínea d);-----

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba- alínea f);-----

-Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG- alínea g);.-----

-Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao do número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de 2 terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções- alínea h); -----

-Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei- alínea l);-----



31 de outubro de 2025

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção dos planos municipais para a igualdade- alínea q);-----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em pareceria com a administração central- alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal- alínea t); -----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal- alínea v); -----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas- alínea w);-----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x); -----
- Exercer controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos- alínea y);-----
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada- alínea bb);-----
- Alienar bens móveis- alínea cc);-----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços- alínea dd);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal-alínea ee);

31 de outubro de 2025

-Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal- alínea ff); -----

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares-alínea gg);-----

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos-alínea ii); -----

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos- alínea jj);-----

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central- alínea ll);-----

- Designar os representantes do município nos conselhos locais-alínea mm);-----

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central- alínea nn);-----

- Administrar o domínio publico municipal- alínea qq);-----

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos- alínea rr);-----

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia- alínea ss);-----

-Estabelecer as regras de numeração dos edifícios- alínea tt);---

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio publico do município- alínea uu);-----

- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município- alínea ww);-----

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição- alínea yy);

- Promover a publicação de documentos e registos anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município- alínea zz);-----

- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado- alínea bbb).-----

B- Em matéria urbanística e conexas:-----

1-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº



31 de outubro de 2025

555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir elencados:-----

- a)Decidir , ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;-----
- b)Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;-----
- c)Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º do RJUE;-----
- d)Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º do RJUE;-----
- e)Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4 do RJUE;-----
- f)Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º do RJUE;-----
- g)Liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44º do RJUE;-----
- h)Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;-----
- i)Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º; assim como aceitar a cessão da posição contratual do interessado a favor do município, nos termos previstos no nº7 do artigo 54.º do RJUE;-----
- j)Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º do RJUE;-----

31 de outubro de 2025

- l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º do RJUE;-----
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º do RJUE;
- n) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;-----
- o) Revogar a licença , nos termos previstos no nº2 do artigo 73º do RJUE;-----
- p) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º do RJUE;-----
- q) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º do RJUE;-----
- r) Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º do RJUE;-----
- s) Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º do RJUE;-----
- t) Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo 65º do RJUE;-----
- u) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º do RJUE;-----
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;-----
- x) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º, do RJUE;-----
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º, do RJUE;--
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º do RJUE;-----



31 de outubro de 2025

- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º do RJUE;-----
- cc) Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º do RJUE;-----
- dd) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º, do RJUE;-----
- ee) Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º, do RJUE;-----
- ff) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º do RJUE;-----
- gg) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º do RJUE;-----
- hh) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A, do RJUE;-----
- ii) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A, do RJUE.-----
- jj) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º do RJUE;-----
- ll) Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º do RJUE;-----
- mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º, do RJUE.-----

C- Em matéria de Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal, as competências previstas nos artigos 1.º, nº4; 3.º, nº7; 9.º, nº4; 17.º-A, nºs 3 e 5; 18.º, 19.º, 20.º, 21.º,

31 de outubro de 2025

22.º, nº1; 23.º, 24.º, nº2; 25.º; 26.º, nº1; 28.º; 32.º nºs 1 e 2; 35.º, nºs 1 e 2 e 54.º, nºs 1 e 4 da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua versão atualizada. -----

D- Em matéria de realização de despesa:-----

1-Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros) relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.-----

E- Em matéria de Limpeza de terrenos e uso de fogo.-----

As previstas nos artigos 7.º, nºs 1, 2 e 3; 8.º, nºs 1,2,3,4,5 e 7; e 12.º, nº1, todos do Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos e Uso de Fogo, publicado no Diário da República, 2ª série, Parte H, de 19 de maio de 2023, a saber:-----

- Artigo 7.º:-----

(.) nº1« O proprietário , arrendatário , usufrutuário ou entidade que, a qualquer titulo, detenha a responsabilidade de gestão do terreno, é notificado pela Câmara Municipal para proceder à gestão de combustível da propriedade no prazo máximo de 30 dias úteis, por carta registada ».-----

Nº2 « Mediante requerimento fundamentado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para proceder à gestão de combustível».

Nº3 « Em caso de impossibilidade de notificação postal ou pessoal do destinatário, a Câmara Municipal procede à notificação por edital, no qual será afixado o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à gestão de combustível do prédio, em cumprimento voluntário do dever de limpeza do terreno».-----

- Artigo 8º:-----

Nº 1« Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o nº1 do artigo anterior, a Câmara Municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito».-----



31 de outubro de 2025

Sessete

Nº2 «Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a Câmara Municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário».-----

Nº3 «A Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda de material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do disposto no número seguinte».

Nº4 No caso de ser a câmara Municipal a proceder à limpeza dos terrenos, esta será ressarcida dos valores resultantes dessa ação notificando os respetivos para, no prazo de 30 dias, procederem ao respetivo pagamento».-----

Nº5«Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal extrairá certidão de dívida, para efeitos de execução, procedendo à cobrança da dívida nos termos do Código do Procedimento Administrativo».-----

Nº7«Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida, para efeitos de execução».-----

Artigo 12º nº1«O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais e fiscalizadoras».-----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser objeto de divulgação através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet e no boletim municipal.-----

Paços do concelho de Valpaços, 28 de outubro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal.-----

Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata, um voto contra da vereadora do Partido Chega e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, aprovar a proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----



31 de outubro de 2025

A senhora vereadora do Partido Chega apresentou a seguinte declaração de voto: *Apesar de a lei o permitir a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, tira competências aos restantes Vereadores, sob pena de a maioria dos assuntos não terem de serem discutidos e votados em reunião de câmara.*-----

Por tudo isto, voto contra.-----

O senhor Vereador do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração de voto: A proposta de delegação de competências é uma prerrogativa do senhor Presidente da Câmara Municipal e que naturalmente assumirá as responsabilidades pelo modo como as competências ora delegadas serão exercidas.-----

PROPOSTA N.º 3/2025.-----

ASSUNTO: Fixação de três vereadores em regime de tempo inteiro ao abrigo do regime previsto no n.º2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ulteriores alterações.-----

Foi presente a proposta referida em epigrafe, cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

I

DA FUNDAMENTAÇÃO ORGÂNICO- FUNCIONAL

Considerando a panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às Autarquias Locais, verificando-se indubitavelmente, uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção dos Municípios.-----

Considerando que neste contexto, as Autarquias locais vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais.-----

Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e



31 de outubro de 2025

participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais.-----

II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que nos termos do disposto no n.º2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo sempre que seja ultrapassado o limite legal, que no caso concreto do Município de Valpaços, se traduz na existência de um vereador à luz do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ulteriores alterações.-----

Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal, o seguinte:---

A) Que de acordo com a justificação anteriormente vertida, e ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, seja aprovada a presente proposta consubstanciada na fixação de mais três vereadores a tempo inteiro, para além do limite legal imposto pela alínea d) do n.º1 do artigo 58.º do suprarreferido diploma legal.-----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 28 de outubro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal.-----

Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata, um voto contra da vereadora do Partido Chega e uma abstenção do vereador do Partido Socialista, aprovar a proposta.-----

A senhora vereadora do Partido Chega apresentou a seguinte declaração de voto:-----

« Senhor Presidente, Senhores Vereadores.-----

Valpaços é um concelho com cerca de 18 mil eleitores. Não somos um município de grande escala, nem temos um orçamento que permita



31 de outubro de 2025

excessos. Por isso, a proposta de aumentar o número de vereadores em regime de tempo inteiro merece uma análise séria e responsável.-----

Não se trata apenas de números- Trata-se de prioridades.-----

A criação de mais três cargos executivos a tempo inteiro representa um custo anual superior a 140 mil euros. Al longo do mandato, ultrapassa os 600 mil euros. É legítimo perguntar: será este o melhor uso dos recursos públicos? Num momento em que tantas famílias enfrentam dificuldades, em que há obras por concluir e serviços que precisam que precisam de reforço, esta proposta parece deslocada da realidade local.-----

Valpaços precisa de soluções, não de estruturas pesadas.-----

Com menos de 20 mil eleitores, é difícil justificar politicamente e financeiramente uma equipa executiva tão alargada. A lei permite, sim - mas o bom sendo recomenda contenção. O que está em causa é não é a legalidade da proposta, mas a sua oportunidade e impacto.-----

Não foi apresentada qualquer justificação funcional. Não sabemos que pelouros exigem reforço, que projetos justificam este aumento, que resultados se esperam. Sem plano, sem metas, sem indicadores- A proposta parece mais uma decisão política do que uma necessidade administrativa.-----

Há alternativas. O município pode reforçar a sua capacidade com técnicos especializados, parcerias intermunicipais, ou até com vereadores em regime de meio tempo, desde haja clareza na distribuição de responsabilidades.-----

Por tudo isto, voto contra esta proposta. Porque acredito numa gestão pública próxima das pessoas, ajustada à nossa escala, e focada no essencial. Porque Valpaços merece uma Câmara que invista na comunidade - não em si própria».-----

O senhor vereador do Partido Socialista usou da palavra para apresentar uma declaração de voto, referindo que mais uma vez que a proposta do número vereadores a tempo inteiro é uma prerrogativa do senhor Presidente da Câmara Municipal, que define



31 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 1

o modelo de organização política que pretende implementar e que naturalmente será responsabilizado politicamente pela suas escolhas.-----

A Câmara Municipal depois de lida a ata em voz alta deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da Câmara Municipal deu como encerrada a reunião eram 10:00 horas e para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luis Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral, e secretário da presente reunião, a subscrevo e vou assinar Luis Manuel Chaves Barroso Batista, juntamente com todos os presentes.-----

[Signature]
Jerónimo de Almeida

[Signature]

[Signature]
João Miguel Pinto Barros

[Signature]
Mónica Susete Cristina Dos Anjos Cardoso

[Signature]
Miguel António da Silva

[Signature]
André Cunha

